



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 12014

Código de validação: B39195C0CB

Dispõe sobre a verificação das regularidades das prisões ocorridas durante o plantão forense e dá outras providências.

A Desembargadora Nelma Celeste Sousa Sarney Silva Costa, Corregedora-Geral de Justiça do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais, conforme artigo 30, XLII, alínea “a” do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO a situação atual do sistema carcerário do estado do Maranhão, destacando-se, dentre outros aspectos, a superlotação dos estabelecimentos prisionais e a falta de locais suficientes para custódia de presos provisórios no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a prisão é medida de exceção por imperativo constitucional, justificando-se somente nos casos expressos em lei ou quando presentes os requisitos da prisão preventiva;

CONSIDERANDO o regramento do plantão forense previsto nos artigos 61/75 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de medidas emergenciais para evitar a superlotação nos estabelecimentos prisionais da Comarca de São Luis,

R E S O L V E:

Art. 1º - O juiz criminal plantonista, ao receber o comunicado de prisão em flagrante, *habeas-corpus*, pedido de arbitramento de fiança ou relaxamento de prisão determinará a apresentação do preso a partir da primeira hora do turno seguinte do plantão deliberando imediatamente sobre a soltura do autuado e/ou aplicação das medidas alternativas cabíveis, caso inexisterem pressupostos para sua prisão temporária e/ou preventiva.

Art. 2º - Para uma avaliação completa da situação, o juiz criminal plantonista deverá ter acesso aos antecedentes e demais registros penais do autuado no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Maranhão e dos órgãos de segurança pública, nesta última hipótese mediante acesso previamente solicitado pelo diretor do fórum Des. Sarney Costa.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º - O juiz criminal plantonista contará com uma secretaria judicial e equipe de apoio interprofissional, constantes em escala de plantão fixada pelo diretor do fórum Sarney Costa, para melhor avaliação dos casos submetidos à sua apreciação.

Art. 4º - Este ato entra em vigor nesta data e terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, revogando-se as disposições contrárias. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/01/2014 21:13 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)